



DTRod

Curso sobre Concessões de Rodovias Federais



Outubro / 2020

DTRod

MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA

ANTT
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Aula 4: Arbitragem e atuação dos órgãos de controle

PARTE I

Arbitragem

PARTE II

Órgãos de controle



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



PARTE I - ARBITRAGEM

- 1. Noções básicas**
- 2. Arbitragem na regulação e nos contratos da ANTT**
- 3. Contencioso arbitral de rodovias**



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA





Solução de conflitos



Autocomposição



Heterocomposição



Jurisdição

Justiça
privada



Justiça
estatal



Voluntariedade

Partes escolhem arbitragem
Autonomia privada



Arbitragem é impositiva
Afasta jurisdição estatal

Árbitros
Capacidade e confiança
das partes

Câmara
Arbitragem institucional ou
ad hoc

Procedimento
Regras próprias,
regulamento ou UNCITRAL

Direito aplicável
Nacional ou estrangeiro,
de direito ou por equidade





Direitos patrimoniais disponíveis

**Atividade
contratual**
Disponibilidade e
patrimonialidade

- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- Indenizações
- Inadimplemento de obrigações
- Penalidades e cálculo





Convenção de arbitragem

Cláusula compromissória
para conflitos futuros



Compromisso arbitral
para conflitos já instaurados

**Fonte
instrumento**

Contratos (regra)

Estatutos sociais (arbitragens societárias)

Tratados internacionais (arbitragens de investimento)

Cláusula cheia

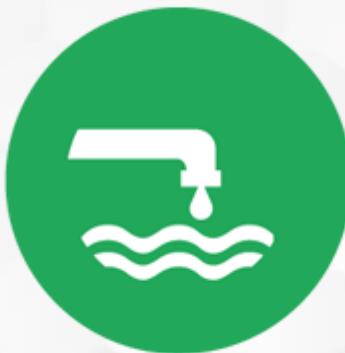


Cláusula vazia



Contrato de concessão de saneamento

Município de Itu/SP



16. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS (...)

16.3. Arbitragem

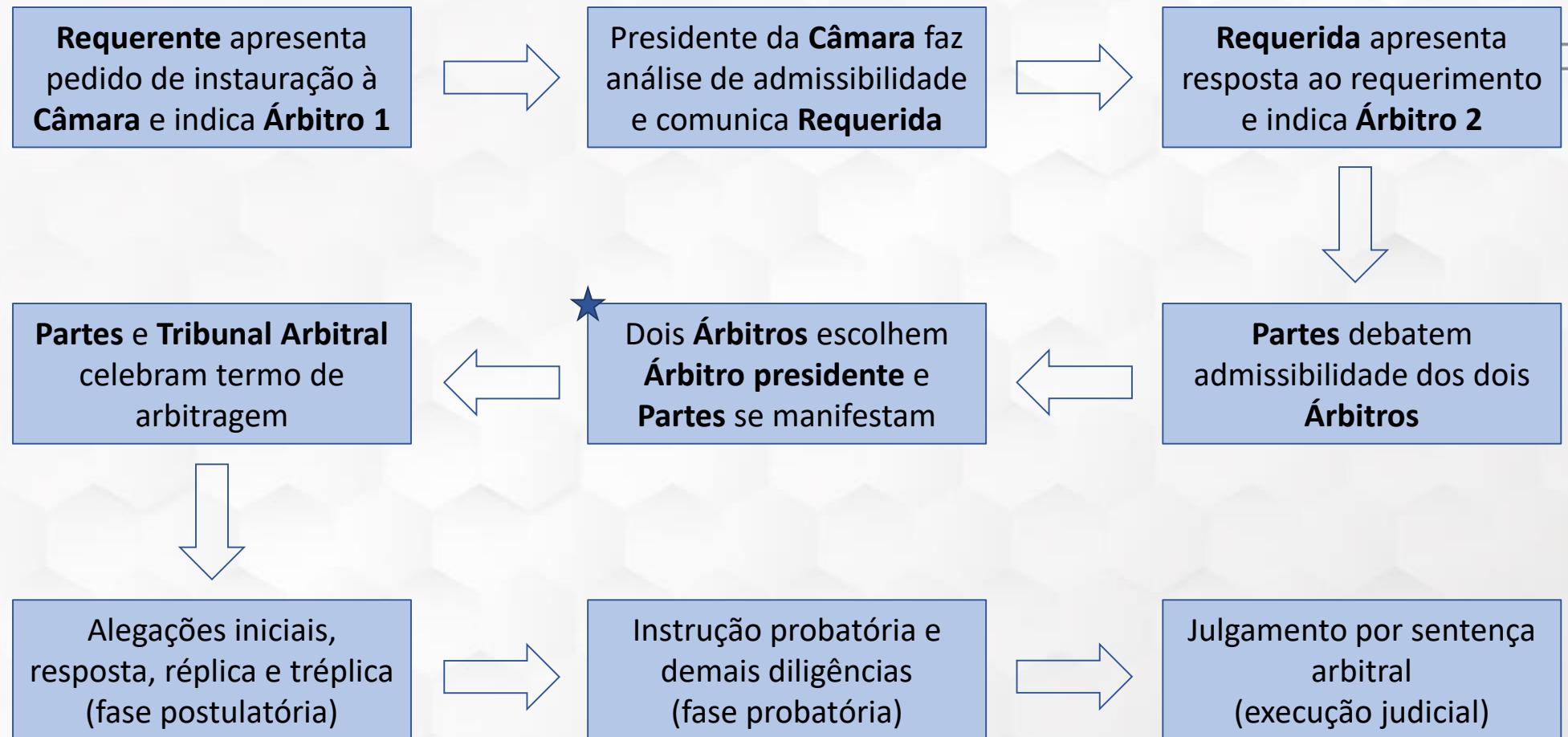
16.3.1. Caso qualquer das partes não aceite o parecer da Comissão de Peritos, poderá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, solicitar que a questão objeto de divergência seja atribuída a um Tribunal Arbitral, de acordo com a Lei 9.307/96 e desde que o assunto seja compatível e que não haja infração à Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

16.3.2. O Tribunal é competente para emitir decisão sobre as questões que lhe foram submetidas, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem o contrato e a legislação pertinente.

16.3.3. As decisões do Tribunal deverão ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data de sua constituição, cabendo as despesas e custas do processo arbitral à parte que o solicitou.



Procedimento





Tutelas de urgência



Poder Judiciário



Árbitro de emergência



Normas aplicáveis

Lei nº 9.307/1996 - Lei de arbitragem

- ✓ Permissão geral para Administração Pública
- ✓ Autoridade competente para celebrar convenção
- ✓ Arbitragem de direito e publicidade

Lei nº 8.987/1995 – Lei de concessões

- ✓ Possibilidade de convenção nos contratos

Lei nº 13.448/2017 e Decreto nº 10.025/2019 – Setor de transportes

- ✓ Possibilidade de convenção no termo aditivo de rellicitação
- ✓ Antecipação de custas pelo parceiro privado
- ✓ Arbitragem no Brasil em língua portuguesa
- ✓ Credenciamento de câmaras arbitrais



Resolução ANTT 5.845/2019

Mediação e arbitragem

Câmara arbitral: credenciamento

Tutela de urgência: Poder Judiciário

Custos: antecipação pela concessionária

Tribunal arbitral: 3 árbitros

Procedimento





Time ANTT

Procuradoria

Representação jurídica e estratégia processual



NAM/DG

Coordenação das informações técnicas

SUROD

Prestação de subsídios e histórico processual

GT

Apoio técnico e instrução probatória





Contrato de concessão da BR-364/365/GO/MG

ANTT

38 Resolução de controvérsias (...)

38.2 Arbitragem

38.2.1 As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

38.2.2 **Não poderão ser objeto de arbitragem** as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e **titularidade públicas do serviço concedido** e do **poder de fiscalização** sobre a exploração do serviço delegado.

38.2.3 A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exime o Poder Concedente nem a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste Contrato.



38.2.4 A arbitragem será realizada, conforme os critérios a serem definidos em regulamentação específica, por uma das seguintes câmaras arbitrais, a ser escolhida pela Concessionária: (i) CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (ii) CAM-CCBC – Centro de Arbitragem e Mediação (iii) ICC Brasil International Chamber of Commerce

38.2.5 A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

38.2.6 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

38.2.7 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

38.2.8 A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.



Contencioso arbitral da ANTT

ViaBahia	ANTT	CAM-CCBC	R\$ 3 bi
Concebra	ANTT	CCI	R\$ 787 mi
Via040	ANTT	CCI	R\$ 140 mi
Via040	ANTT	CCI	R\$ 6,3 mi
MGO (Eco050)	ANTT	CCI	R\$ 18 mi
MS Via	ANTT e União	CCI	R\$ 765 mi
Galvão	ANTT e União	CCI	R\$ 690 mi
Rota do Oeste	ANTT e União	CCI	R\$ 765 mi
		TOTAL	R\$ 6,2 bi





- ✓ Fator D (especialmente quanto à proporcionalidade)
- ✓ Vícios ocultos em OAE

*ANTT impediu
cautelar
Árbitro de emerg.*



- ✓ Desequilíbrios contratuais
 - Volume do tráfego
 - Aumento do preço do CAP
 - Lei dos Caminhoneiros
 - Solo massapê
 - Atraso na abertura das praças de pedágio
- ✓ Fator D
- ✓ Omissão da ANTT na realização da revisão quinquenal

*ANTT derrubou
cautelar
caducidade*





- ✓ Inviabilidade do contrato por eventos extraordinários
 - Crise econômica 2015/2016
 - Negativa de crédito pelo BNDES
- ✓ Desequilíbrios contratuais
 - Volume do tráfego
 - Aumento do preço do CAP
 - Lei dos Caminhoneiros
 - Recuperação de obras do DNIT
 - Alteração do plano de ataque original
 - Vícios ocultos
- ✓ Fator D
- ✓ Omissão da ANTT na realização da revisão quinquenal



- ✓ Inviabilidade do contrato por eventos extraordinários
 - Crise econômica 2015/2016
 - Negativa de crédito pelo BNDES
- ✓ Desequilíbrios contratuais
 - Volume do tráfego
 - Aumento do preço do CAP
 - Instrução Normativa da RFB
 - CIDE-Combustíveis
 - Recuperação de obras do DNIT
 - Lei dos Caminhoneiros
 - Fator Q
- ✓ Omissão da ANTT na realização da revisão quinquenal

*ANTT derrubou
cautelar
tarifa*



- ✓ Inviabilidade do contrato por eventos extraordinários
 - Crise econômica 2015/2016
 - Negativa de crédito pelo BNDES
- ✓ Desequilíbrios contratuais
 - Volume do tráfego
 - Aumento do preço do CAP
 - Atraso no licenciamento ambiental
 - Lei dos Caminhoneiros
- ✓ Omissão da ANTT na realização da revisão quinquenal





VIA
040

- ✓ Inviabilidade do contrato por eventos extraordinários
 - Crise econômica 2015/2016
 - Negativa de crédito pelo BNDES
- ✓ Fator D sobre atrasos no licenciamento ambiental
- ✓ Omissão da ANTT na realização da revisão quinquenal
- ✓ 2ª arbitragem: 4 multas
 - Deixar de responder reclamações de ouvidoria
 - Deixar de repor tachas refletivas
 - Implantação de sistema de controle de tráfego (CFTV)
 - Implantação de sistema de comunicação (fibra ótica)

*ANTT derrubou
cautelar
multas*



- ✓ Inviabilidade do contrato por eventos extraordinários
 - Crise econômica 2015/2016
 - Negativa de crédito pelo BNDES
- ✓ Anulação de multas aplicadas
- ✓ Indenização por investimentos vinculados a bens reversíveis

*ANTT venceu
1ª fase
Crise / BNDES*



Sentença parcial

- ✓ Caducidade foi legítima
- ✓ Risco de financiamento é da concessionária
- ✓ Carta de apoio dos bancos públicos condicionava crédito e negativa se justificou pela queda no rating, pedido de recuperação judicial e prisões na Operação Lava-Jato
- ✓ Crise econômica não configurou caso fortuito
- ✓ Concessionária tem direito, em tese, à indenização pelos investimentos não amortizados: 2^a fase do mérito



PARTE II – ÓRGÃOS DE CONTROLE

4. Instituições e competências
5. Controladoria-Geral da União
6. Ministério Público e Poder Judiciário
7. Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA





Arranjo institucional das políticas públicas

Elaboração, implementação e avaliação

✓ PODER EXECUTIVO

Presidência da República
Ministério da Infraestrutura
Ministério da Economia
Agências Reguladoras
Empresas estatais
Bancos públicos



Controle

✓ PODER LEGISLATIVO

Congresso Nacional
Tribunal de Contas da União

✓ PODER JUDICIÁRIO

Tribunais e juízes
Sistema de Justiça



Funções de controle

INTERNO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



EXTERNO



JUSTIÇA FEDERAL



Ministério Pùblico Federal

CONGRESSO
NACIONAL





Controladoria-Geral da União

Constituição

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a **finalidade** de:

I - avaliar o **cumprimento das metas** previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a **legalidade** e avaliar os **resultados**, quanto à **eficácia e eficiência**, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o **controle das operações de crédito**, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional.



Controladoria-Geral da União

Lei nº 13.844/2019

Art. 51. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:

I - providências necessárias à **defesa do patrimônio público**, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;

V - realização de **inspeções e avocação de procedimentos** e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, e proposição de **providências ou correção de falhas**;

XII - coordenação e gestão do **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo federal; e





Redução de acidentes e gestão de controladores de velocidade



Relatório de Auditoria 201801334

1. Promover a gestão e adoção de ações visando o tratamento dos pontos críticos e acompanhamento do controle de velocidade nas rodovias concedidas.
2. Formalizar procedimentos de fiscalização e avaliar o desempenho das concessionárias quanto ao sistema de controle de velocidade.
3. Definir em conjunto com a PRF, responsáveis pela avaliação dos índices de acidentes em rodovias concedidas e aperfeiçoar o fluxo e a troca de informações com o Departamento.
4. Promover a gestão e adoção de ações visando o melhoramento dos índices de acidentes nas rodovias.



Redução de acidentes e gestão de controladores de velocidade



Relatório de Auditoria 201801334

5. Reavaliar e propor melhorias para a aferição do indicador de desempenho: Índice de acidentes nas rodovias concedidas.
6. Avaliar e apresentar as medidas a serem adotadas para as concessionárias que apresentaram aumento nos índices de acidentes.
7. Exigir a execução contratual no que tange à disponibilidade em transparência ativa das estatísticas mensais de acidentes e apresentar os links de acesso.
8. Apresentar estudo quanto ao uso do Fator Q e, caso opte pela alteração da fórmula ou exclusão do fator, que apresente medidas alternativas visando a promoção da redução de acidentes.



Redução de acidentes e gestão de controladores de velocidade



Encaminhamento ANTT

Reforma regulatória

- ✓ Classificação periódica das concessionárias
- ✓ Mecanismos de incentivos relacionados à segurança viária
- ✓ Revisão dos fatores tarifários



Processos sancionadores

Relatório de Auditoria 201900671



1 – Elaborar plano de ação, em conjunto com o ministério supervisor, visando rever o modelo de fiscalização adotado pela ANTT no que se refere à aplicação de sanções e apuração de penalidades, tendo em vista a **baixa celeridade do processo sancionador**, os **gargalos operacionais** verificados na instrução e julgamento e a relativa manutenção do número total de infrações no decorrer dos anos, considerando os seguintes aspectos:

- a) Possibilidade de **revisão do modelo de regulação e fiscalização**, mediante adoção de **mecanismos de incentivos e/ou responsividade**, incluindo avaliação do custo-benefício e dos riscos das alternativas estudadas frente ao modelo atual;
- b) Avaliação quanto à necessidade de **revisão da dosimetria das penalidades**, incentivos e tipos de sanção, além do incremento de **ações educativas**.



Processos sancionadores

Relatório de Auditoria 201900671



- c) Implementação de **automação das fases do processo sancionador**, incluindo estudos e avaliação da utilização de notificações de infração e de penalidades por meio eletrônico, uso de inteligência artificial para auxílio nas etapas de instrução e julgamento de autos de infração, dentre outros aspectos considerados relevantes pelas áreas envolvidas;
- d) Estabelecimento em norma interna, com base em critérios técnicos, de **prazo razoável para conclusão do processo sancionador**, incluindo as etapas intermediárias;
- e) Definição de **objetivos, metas e indicadores** relacionados ao processo sancionador, que sejam regularmente mensurados e monitorados, de forma a conferir efetividade à fiscalização e evitar a prescrição dos autos de infração; e
- f) **Redução/eliminação do estoque de processos** pendente de conclusão, com definição de ações, metas, responsáveis e prazos.



Processos sancionadores



Encaminhamento ANTT

Reforma regulatória

- ✓ Fiscalização
- ✓ Sistemática de infrações e penalidades

Aprimoramento da gestão dos processos (desde agosto/2020)

- ✓ Multas parceladas: R\$ 6,3 milhões
- ✓ Multas pagas: R\$ 1,9 milhão
- ✓ 90 processos julgados

Implantação de sistema SIFAMA

- ✓ Módulo parcelamento: já implantado
- ✓ Módulo processamento: em implantação



Ministério Público

Constituição

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o **inquérito civil** e a **ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros **interesses difusos e coletivos**;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das **populações indígenas**;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, **requisitando informações e documentos** para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;



Poder Judiciário

Constituição

Art. 109. Aos **juízes federais** compete processar e julgar:

I - as causas em que a **União, entidade autárquica ou empresa pública federal** forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

VIII - os **mandados de segurança** e os habeas data **contra ato de autoridade federal**, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

XI - a disputa sobre **direitos indígenas**.





Inquéritos civis

Localização de pontos de parada de ônibus ao longo da via

Gratuidade na tarifa de pedágio para determinadas comunidades

Instalação de controladores de velocidade

Execução de obras





Ações civis públicas

Reajuste tarifário

Nova Dutra

Modificação da localização da Praça de Pedágio

CRT

Execução do túnel da Nova Subida da Serra de Petrópolis

Concer

Impugnação aos estudos do edital da BR-101/SC

Autor: associação

Parâmetros de segurança viária no PER

Ecovias do Cerrado





Congresso Nacional

Constituição

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão **convocar Ministro de Estado** ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para **prestarem, pessoalmente, informações** sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações** a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.





Congresso Nacional

Constituição

Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo [Congresso Nacional](#), mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.





Demandas parlamentares

Realização de investimentos (ex. implantação de passarelas)

Definição da tarifa de pedágio

Instalação de controladores de velocidade





Tarifa de pedágio da Ecosul

TC nº 025.955/2020-9

Representantes: Dep. Federal Marcel Van Hattem, Dep. Federal Daniel Trzeciak e Dep. Estadual Fábio de Oliveira Branco

Objeto: impugnação à Deliberação nº 315/2020 da ANTT, que autorizou a alteração da tarifa de pedágio da Ecosul em aumento de R\$ 0,10

Argumentos: aumento prejudica a economia da região, agravamento da situação pela pandemia de coronavírus e ofensa ao Acórdão nº 883/2020-Plenário

Instrução Seinfra: deslocamento de dispêndios do FCO para FCM sem fundamentação





Tarifa de pedágio da Ecosul

TC nº 025.955/2020-9

Defesa da ANTT

Mérito: de acordo com apontamento da Seinfra.

Impugnação ao modo de atuação:

- ✓ Contrato de concessão é ajuste de longo prazo
- ✓ Correções podem ser promovidas na próxima revisão pelo fluxo de caixa
- ✓ Falta de materialidade (impacto de 0,83% da tarifa)





Tribunal de Contas da União

Constituição

Art. 71. O **controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

II - julgar as contas dos **administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos** da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte **prejuízo ao erário público**;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de **inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;





Tribunal de Contas da União

Constituição

Art. 71. O **controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as **providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;**

X - **sustar**, se não atendido, a execução do **ato impugnado**, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§ 1º **No caso de contrato**, o **ato de sustação** será adotado diretamente pelo **Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.



TCU: regras de autocompetência e limitações

Normas de Auditoria do TCU

Portaria nº 168/2011

165. As propostas de determinação e de recomendação devem ser formuladas focando “o quê” deve ser aperfeiçoado ou corrigido e não “o como”, dado à discretariedade que cabe ao gestor e ao fato de que a equipe de auditoria não detém a única ou a melhor solução para o problema identificado. As recomendações geralmente sugerem o aperfeiçoamento necessário, mas não a forma de alcançá-lo, embora em determinadas circunstâncias, às vezes, se justifique uma recomendação específica como, por exemplo, alterar a legislação com o intuito de melhorar a administração.





TCU: regras de autocompetência e limitações

Padrões de Auditoria de Conformidade TCU

Portaria SEGECEX nº 26/2009

Critério - Legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou ainda, no caso de auditorias operacionais, referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas, que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.



Relicitação Via040

Rodovia BR-040/DF/GO/MG
(Brasília – Juiz de Fora)



- Características da concessão
 - Extensão de 936,8 km
 - Início da concessão: abril/2014
 - Pedido inicial de devolução amigável: set/2017
 - Tarifa atual: R\$ 5,30 (decisão judicial / arbitragem)
- Dificuldade financeiras do Grupo Controlador ampliadas pela pandemia do Covid-19



Relicitação Via040

- Lei 13.448/2017
- Contratação PNUD e KPMG para estudos sobre metodologias de cálculo de indenização de bens reversíveis
- Início das análises pela ANTT da metodologia

- Audiências públicas – presença Seinfra (maio/2019)
- Decreto 9.957/2019 (ago/2019)
- Reuniões com Seinfra (nov e dez/2019)
- Resolução ANTT 5.860/2019 (dez/2019)
- Proposta de cautelar Concelbra (dez/2019)



2017

2018

2019

2020

- Desenvolvimento dos estudos sobre a metodologia (ANTT, ANAC, EPL e consultores)
 - NTs / AIR / Pareceres Jurídicos

- Qualificação pelo Presidente da República (fev/2020)
- Autuação do RACOM da Seinfra (mar/2020)
- Início do processo de contratação de auditoria independente (mai/2020)
- Aprovação da minuta de termo aditivo (jul/2020)



Relicitação Via040

Argumentos Seinfra

- 1 Metodologia da ANTT é **incompatível** com a matriz de riscos do contrato de concessão
- 2 Supressão de **investimentos** e parâmetros de desempenho do contrato, sem a correspondente redução da tarifa de pedágio a ser cobrada dos usuários
- 3 Superestimativa da **tarifa** de reequilíbrio, tendo sido identificadas inconsistências no seu cálculo
- 4 Ausência de **publicidade e participação social**





Relicitação Via040

Argumentos ANTT



Metodologia de cálculo com base nos custos históricos

- ✓ Ressarce os “investimentos realizados” (Lei nº 8.987/1995)
- ✓ Utilizada nos setores de infraestrutura de transportes (ANAC, ANTAQ, ferrovias)
- ✓ Teto (EVTEA) e deságio: não podem parametrizar indenização

Repactuação do nível de serviço

- ✓ Inerente à lógica da relicitação
- ✓ Fixação do nível tarifário garante sobrevida financeira

Cálculo da tarifa de pedágio e da tarifa a ser descontada

- ✓ Devida fundamentação técnica
- ✓ Aplicação correta: Fatores C e D e CAT

Publicidade e participação

- ✓ Debate público na Diretoria e termo aditivo será publicado em extrato
- ✓ Lei nº 13.448 não exige consulta pública



Contorno de Florianópolis



- Extensão (PER): 47,33km
- Previsão de Conclusão: 2012 (inicial) / 2023 (atual)
- Investimentos já realizados: R\$ 1,39 bi (68%)
- Mobilização atual: 1.000 homens / 250 máquinas
- Orçamento da obra Trecho Sula A: R\$ 940 milhões (reequilíbrio: R\$ 923 milhões)

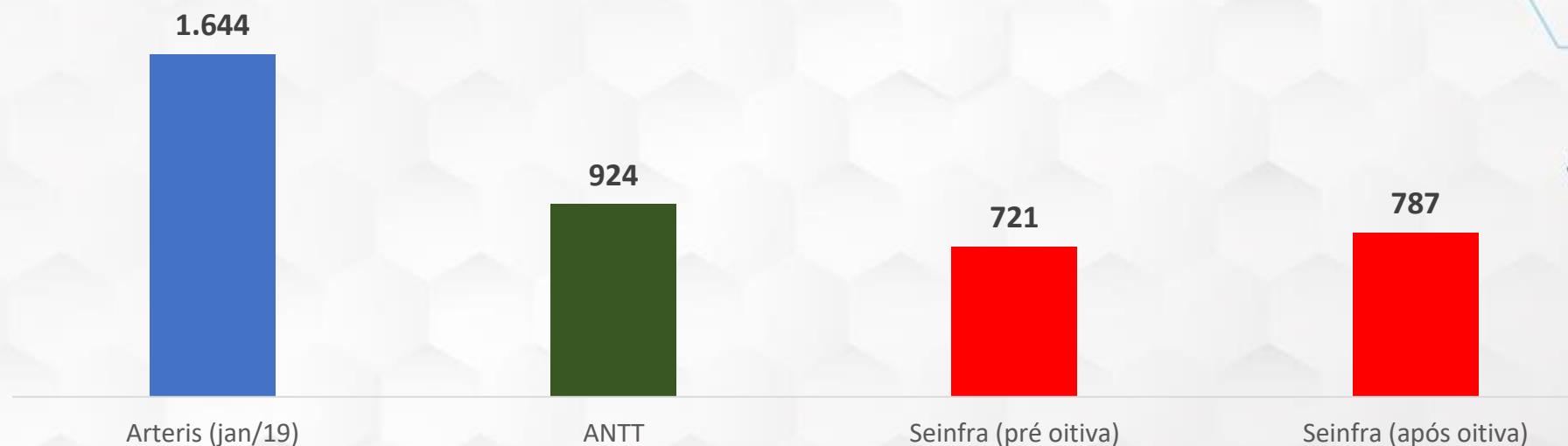


A nova variante do contorno de Florianópolis envolve a construção de **3 túneis duplos** (2,8km), com sistema automação, e **5 OAEs**.



Contorno de Florianópolis

Evolução do orçamento - Trecho Sul A (R\$ milhões)



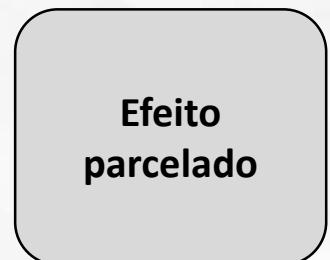
Variação	-	-44%	-22%	9%
Variação acumulada	-	-44%	-56%	-52%
Pedágio (arredondado)	5,10	3,90	3,70	3,80

2,6%



Contorno de Florianópolis

Pagamento *upfront* (ANTT) x escalonamento tarifário (Seinfra)



Receita adicional
paga pelos usuários

R\$ 110 milhões



Contorno de Florianópolis

E se a concessionária não executar a obra?



Receita perdida pela concessionária
- R\$ 150 milhões



Auditória operacional: TC 010.222/2019-7

Achados de auditoria da Seinfra

- ✓ Desempenho insatisfatório de obras originárias dos contratos
- ✓ Mecanismos inadequados para acompanhar execução contratual
- ✓ Inclusão indiscriminada de novos investimentos
- ✓ Mecanismos insuficientes para cumprimento do contrato (*enforcement*)
- ✓ Dificuldade para promover extinção antecipada dos contratos





Auditória operacional: TC 010.222/2019-7

Plano de Ação ANTT

Implementação de sistemas

- SIR e SIGICOR: fiscalização das obrigações de investimento e operação
- SIREF: fiscalização econômico-financeira
- SIFAMA: processamento de multas

Transparência

- Informações padronizadas sobre execução contratual e tarifa de pedágio
- CNSO
- Divulgação Carta de Serviços ao Usuário

Reforma regulatória

- Regulamento de Concessões Rodoviárias
- Regulação responsiva: classificação das concessionárias
- Parametrização de investimentos e redução da regulação por custos
- Atualização e aprimoramento dos contratos já celebrados





Auditória operacional: TC 010.222/2019-7

Plano de Ação ANTT

Aprimoramento da análise técnica

- Contratação de empresas supervisoras para todas as concessões
- Reforço na análise técnica por empresas gerenciadoras
- Contratação de verificador independente

Saneamento das concessões em crise

- Relicitações: aprendizado com o caso Via040 e aplicação para casos futuros
- Caducidades: priorização da correção de inexecuções, celebração de TACs ou extinção contratual

Multas e garantias

- Priorização na cobrança de multas e execução de garantias

Obrigado!

SNTT
Secretaria Nacional de
Transportes Terrestres



cristiano.giustina@antt.gov.br



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA

